



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Instituto Estadual do Ambiente  
Presidência

## ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

### **ATA da 692ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 31/07/2024**

Aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, às onze horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a seiscentésima nonagésima segunda Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 48.690 de quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, republicado no Diário oficial de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três por incorreções. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: José Dias da Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DIRLAM), no exercício da Presidência do Conselho; Ronaldo Carlos de Medeiros Junior, Diretor das Superintendências Regionais (DIRSUP); Vanessa Conceição Coelho Teixeira, Diretora Adjunta de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE); Kayo Vinicius Machado Romay, Assessor Técnico, representante da Diretoria de Licenciamento Ambiental (DIRLAM); Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPOS); Vanessa da Silva Flores Soares de Souza, Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental (DIRRAM); Milena Alves da Silva, Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DIRSEQ); e Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto Executivo e de Planejamento (DIREX). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Diretor da DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 48.690/2023, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI E-07/002.6653/2019 – Antônio Santini Auto Posto de Combustíveis Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional Médio Paraíba do Sul (SUPMEP) e Parecer da Procuradoria do Inea nº 116/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 25/2024 – VMMS – Gerdam/Proc/Inea), que esclareceram que: (i) em 13/12/2019, foi lavrado o Auto de Infração SUPMEPEAI/00154146 pelo não atendimento ao solicitado na notificação SUPMEPNOT/01096422, infringindo o artigo 76 da Lei Estadual 3.467/2000 e implicando a aplicação de multa simples no valor de R\$2.057,75; (ii) que o recurso administrativo foi protocolado em nome da empresa autuada e assinado por pessoa física não relacionada ao processo, sem que constasse em anexo o documento que conferiu poderes ao subscritor da defesa; e (iii) que a comprovação da representação legal da autuada é essencial para que se dê conhecimento ao recurso; o Conselho Diretor decidiu não conhecer o recurso apresentado. **III. SEI E-07/002.6824/2019 – P.H. 2009 Reciclagem Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da SUPMEP, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **IV. SEI E-07/509.889/2012 – Recitec Reciclagem e Comércio de Resíduos Metálicos Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da SUPMEP e Parecer da Procuradoria do Inea nº 200/2021/INEA/GERDAM (Parecer nº 11/2021- AMP), que esclareceram que: (i) em 06/08/2013, foi lavrado o Auto de Infração SUPMEPEAI/00139235 por iniciar atividade de captação de água do Rio Paraíba do Sul, sem Outorga de Direito de Uso do Órgão Ambiental competente, infringindo o artigo 64 da Lei Estadual 3.467/2000 e implicando a aplicação de multa simples no valor de R\$29.463,06; (ii) a equipe técnica da SUPMEP analisou que a empresa reparou de forma espontânea o dano e que os funcionários da empresa colaboraram com o agente encarregado pela fiscalização ambiental e que essas atenuantes não foram consideradas no processo de definição do valor da multa ambiental aplicada; (iii) em 25/10/2011, foi elaborada nova planilha de valoração, chegando-se ao valor de R\$ 18.494,17; (iv) em 27/12/2016 o então Vice-Presidente do Inea deferiu a impugnação apresentada,

reduzindo a multa aplicada para o valor de R\$18.494,17; (v) que a empresa teve ciência do deferimento da impugnação em 27/08/2018 e só deu entrada no recurso em 13/02/2020; e (vi) a Procuradoria do Inea entendeu pelo não conhecimento do recurso apresentado, dada a sua intempestividade; o Conselho Diretor decidiu não conhecer o recurso apresentado devido à sua intempestividade. **V. SEI-070002/012663/2024.**

Requerimento: Deliberar quanto à ampliação da competência da SUPLAJ para que tenha autonomia para realizar a demarcação de FMP e/ou FNA, revisar e aprovar os pareceres de demarcação de FMP e/ou FNA, aprovar as plantas com demarcação da FMP e/ou FNA e emitir e entregar documento Selca, quando necessário conforme estabelecido no Item 5 da NOP Inea 33 – R.0. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIRSUP, CI Inea/Suplaj nº 16, manifestação da Procuradoria do Inea de 17/07/2024 e Manifestação Inea/Servfam SEI nº 1.027, que esclareceram que: (i) a Suplaj dispõe de servidores com formação e capacidade técnica, além de longa experiência de trabalho na Gerlirh, sendo eles: Carlos Henrique Teles Tibão, id. funcional 43479189, Geógrafo/Coordenador Técnico Regional e Magaly Vieira Costa dos Santos, id. funcional 43889336, Engenheira Civil Hidróloga/Chefe de Serviço de Licenciamento; (ii) o procedimento para a demarcação de FMP está regulamentado na Norma Operacional - NOP-Inea-33, aprovada pela Resolução Inea nº 130/2015; (iii) tal norma confere às Superintendências Regionais a responsabilidade de encaminhar o processo administrativo com a devida instrução para a Gerência de Licenciamento de Recursos Hídricos (Gerlirh), da Dirlam, com vistas à demarcação da FMP, todavia, extrai-se da parte final do item 5 - Responsabilidades Gerais - uma exceção expressa com relação à Superintendência Regional Baía de Guanabara - SUPBG e uma cláusula aberta para as demais Superintendências que adquirirem autonomia, desde que seja conferida pelo Conselho Diretor; (iv) a Procuradoria do Inea sugeriu que após a instrução processual com as informações a respeito da capacitação técnica do órgão para o exercício da competência, fosse solicitada manifestação da Gerlirh/Dirlam sobre a viabilidade da desconcentração, que será materializada por deliberação do Condir; (v) por meio da Manifestação Inea/Servfam SEI nº 1.027, o Servfam apresentou sua visão e perspectivas futuras sobre o tema, sugeriu a revisão das normas que estão em andamento no Servfam, a capacitação dos profissionais, bem como a criação de um banco de faixas integrado e unificado; e (vi) por fim, o Servfam não se opôs quanto à concessão da competência de demarcar FMP para corpos hídricos pela Suplaj, com exceção da demarcação de faixas contínuas e da demarcação em lagoas e lagunas que não são contempladas por Plano de Alinhamento de Orla fixado, sugeriu que, enquanto não houver um banco de dados integrado, a Suplaj deverá encaminhar bimestralmente as faixas demarcadas naquele período e registrou que a Suplaj deverá responder integralmente pelos seus atos administrativos, não cabendo ao Servfam a função de avaliá-los sob qualquer hipótese; o Conselho Diretor: (a) aprovou a ampliação da competência da SUPLAJ para que tenha autonomia para realizar a demarcação de FMP e/ou FNA, revisar e aprovar os pareceres de demarcação de FMP e/ou FNA, aprovar as plantas com demarcação da FMP e/ou FNA e emitir e entregar documento Selca, com exceção da demarcação de faixas contínuas e da demarcação em lagoas e lagunas que não são contempladas por Plano de Alinhamento de Orla fixado; e (b) determinou que a Suplaj deverá encaminhar bimestralmente as faixas demarcadas naquele período, enquanto não houver um banco de dados integrado. **VI. SEI-070002/010412/2024 – Fábio Nunes Saraiva.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de apreensão de 08 (oito) animais silvestres em cativeiro ilegal, sendo eles: 2 (duas) Araras Canindé, 2 (dois) Macacos Pregos, 1 (uma) Arara Azul Grande, 1 (uma) Arara Vermelha, e 2 (dois) Tucanos Toco. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIRPOS, o Conselho Diretor ratificou a apreensão cautelar.

## **VII. SEI E-07/002.5493/2019 – Companhia Brasileira de Distribuição (Sendas Distribuidora S.A.).**

Requerimento: Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração COGEFISEAI/0015287 (penalidade: suspensão parcial ou total das atividades). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIRPOS e Parecer da Procuradoria do Inea nº 149/2021/INEA/GERDAM (Parecer nº 23/2021 - MPT), o Conselho Diretor indeferiu a impugnação apresentada, mantendo a suspensão. **VIII. SEI E-07/002.7235/2014 – Companhia Cimento Campeão Alvorada – CCA (Holcim (Brasil) S.A.).**

Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIRPOS, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **IX. SEI-070002/021877/2023.** Requerimento: Deliberar quanto à doação de 01 (uma) Carretinha Fazendinha Silver Bull, 02 (dois) Caiaques Mero Buplo com Leme e Entrada Para 2 Pedal Caiaker, 01 (um) Container Desmontável, rápido e fácil de montar e acoplável, 01 (uma) Carretinha Reboque Agricola, 01 (um) Motor da Embarcação, 01 (um) Casco da Embarcação e 01 (uma) Carreta para Embarcação, descritos no Anexo do Termo de Doação nº 76902511, pela empresa Vale S.A., em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2020, firmado entre o Inea e a empresa Vale S.A. em 11/12/2020. Decisão:

Conforme considerações da equipe técnica da DIREX, o Conselho Diretor autorizou o recebimento e a incorporação dos bens ao patrimônio do Inea. **X. SEI-070002/020269/2023.** Requerimento: Deliberar quanto à doação de 01 (um) ventilador de Teto Fenix CV3 130W Branco Ventisol 127V e de 01 (um) projetor Wewatch V50 Pro, pela empresa Búfalos Produções Ltda., destinados ao Parque Estadual dos Três Picos. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIREX, o Conselho Diretor autorizou o recebimento e a incorporação dos bens ao patrimônio do Inea. **XI. SEI-070002/010976/2024.** Requerimento: Para ciência da proposta de Portaria Inea/Pres que crie Grupo de Trabalho (GT) para elaboração de Instrução Técnica e análise do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e de seu Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), referente ao requerimento de Licença Ambiental Integrada, no âmbito do processo administrativo SEI-070002/010160/2024, para a implantação de enrocamento de proteção e de espigões de contenção sul e norte totalizando cerca de 8.437,9m<sup>3</sup> de pedras assentadas e aterramento hidráulico em uma extensão de 260m com volume estimado de aterro de 44.155m<sup>3</sup>, visando à mitigação do processo erosivo da Praia do Frade, no Município de Angra dos Reis, sob a responsabilidade do Município de Angra dos Reis. Decisão: Processo retirado de pauta a pedido da equipe técnica da Coordenadoria de Estudos Ambientais (COOEAM), para reavaliação da nova documentação apresentada pela empresa requerente. **XII. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Conceição Coelho Teixeira, Diretora Adjunta**, em 06/08/2024, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto Executivo e de Planejamento**, em 06/08/2024, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa da Silva Flores Soares de Souza, Diretora Adjunta**, em 06/08/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carlos de Medeiros Junior, Diretor**, em 07/08/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor**, em 07/08/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milena Alves da Silva, Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental**, em 07/08/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kayo Vinicius Machado Romay, Assessor Técnico**, em 07/08/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Dias da Silva, Presidente do CONDIR em exercício**, em 09/08/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6)

, informando o código verificador **80372624** e  
o código CRC **AE2965DD**.